

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

**Flavianne Damasceno Maia**

flavianne.maia@hotmail.com

Mestranda em Sociologia. Graduada em Direito. Graduada em Sociologia.

O presente trabalho trata da eficiência do sistema de justiça com o uso de tecnologias disruptivas como as ferramentas de Inteligência Artificial (I.A.), *machine learning* e o *blockchain*. Tem por objetivo analisar o protagonismo do Conselho Nacional de Justiça na regulamentação da transformação digital que vem ocorrendo no poder judiciário.

A metodologia foi exploratória, o tema trabalhado, Inteligência Artificial inserida no fluxo dos processos judiciais, ainda está se desenvolvendo nos tribunais brasileiros. O método utilizado foi de pesquisa bibliográfica, de várias fontes como: livros teóricos, artigos científicos, legislação pertinente ao tema, documentos e notícias e pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A resolução de nº 296 de 19 de setembro de 2019 do CNJ, trata em seu art. 4º, da instituição da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação com a competência, indicada em seu inciso VI, de “apresentar ao Plenário propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a instrumentos de inteligência artificial”.

A Resolução de nº 332 de 21 de agosto de 2020, dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso de Inteligência Artificial na justiça brasileira. Com a Portaria do CNJ de nº 271 de 4 de dezembro de 2020, houve a regulamentação do uso da inteligência artificial quando empregada no Poder Judiciário. Embora, antes do ano de 2020, já existiam mais de 14 (catorze) projetos de IA em vários tribunais brasileiro<sup>1</sup>.

Desde o ano de 1956 já se utilizava o termo Inteligência Artificial, que envolvia, à época, “a performance de máquinas que conseguem realizar tarefas que se aproximam da inteligência humana” (Alves, 2020, p. 48). Entretanto, não havia ferramentas que permitissem o armazenamento de um grande volume de dados (big data), pois só assim o *machine learning*, a base operacional da AI, que possibilita tratar e analisar as informações inseridas no bando de dados.

---

<sup>1</sup> <https://turivius.com/porta/inteligencia-artificial-no-poder-judiciario/>

A base nacional de dados do poder judiciário, denominada DATAJUD, foi instituída pela resolução n.º 331 de 20 de agosto de 2020 do CNJ, para ser responsável pelo armazenamento centralizado, referentes aos dados e metadados dos processos físicos e eletrônicos públicos e sigilosos de todos os tribunais brasileiros indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federativa do Estado Brasileiro de 5 de outubro de 1988, contribuindo para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ.

Atualmente no site do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2021) existe um painel de monitoramento dos dados referentes ao número de processos em curso em todo poder judiciário brasileiro, bem como, dados referentes ao acervo processual, produtividade dos tribunais, número de decisões individualizadas por cada tribunal, atualizados diariamente.

Com relação à última alteração nesse painel, referente à data de 29 de setembro de 2021, existe um acervo de 358,1 milhões de processos em andamento nos tribunais brasileiros e o datajud armazena de 4,82 terabytes (TB), dados estes que estão disponíveis para os membros que constituem o sistema de justiça e jurisdicionados, exceto detalhes que sejam protegidos por sigilo ou segurança cibernética.

O datajud permitiu a automação no sistema de alimentação dos dados, proporcionando mais segurança e otimizando a força de trabalho do judiciário, que mensalmente enviavam relatório com as informações de movimentação dos processos para a base de dados do CNJ, inclusive dando mais transparência às atividades desenvolvidas pelo poder judiciário.

A Inteligência Artificial é uma ferramenta imprescindível nesse processo de analisar os dados, pois trabalha na classificação dos fluxos processuais e identificação de similaridades para as pesquisas realizadas pelo CNJ.

O Conselho Nacional de Justiça trata a implantação da IA como política judiciária para maior celeridade no trâmite processual, otimizando e racionalizando a força de trabalho e “buscam fundamentalmente dois objetivos: automação e apoio à decisão” (2019. p. 29).

Diversos tribunais brasileiros já têm ou estão em fase de implantação de softwares e robôs que utilizam IA, nas funções de classificação de iniciais; leitura e identificação de partes de um acórdão, como ementa, relatório e voto; lê identifica e possibilita extrair partes de um acórdão, como ementa, relatório e voto; similaridades

processuais; gerador de textos com base em escritos em decisões; elaboração e cumprimento de intimações e citações expedidas eletronicamente; entre outras.

O Conselho Nacional de Justiça, como se vê, protagoniza e fomenta a implantação da IA, a formação centralizada de dados (big data), unificando as plataformas de processo eletrônico, incentivando o compartilhamento das tecnologias desenvolvidas por cada tribunal.

## BIBLIOGRAFIA

ALVES, Isabella Fonseca (org.). **Inteligência artificial e processo**. Ed. 3. Reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

BANDEIRA, Regina. **Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial**. Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de Notícias, 2 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Federativa do Brasil Constituição da República: promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada 45 até a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Resolução Nº 296 de 19 set. 2019**. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Presidência. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Resolução No 331, de 20 de agosto de 2020**. Conselho Nacional de Justiça. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Resolução No 332, de 21 de agosto de 2020**. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 28 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial na Justiça**. Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. Brasília: CNJ, 2019.

INTELIGÊNCIA Artificial no Judiciário: a mais completa pesquisa sobre o assunto. **FGV**. Notícias, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/inteligencia-artificial-judiciario-mais-completa-pesquisa-sobre-assunto>. Acesso em: 28 set. 2021.

MELO, Jeferson. **CNJ 16 anos: tecnologia amplia acesso da população ao Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça**. Agência CNJ de Notícias. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 28 set. 2021.